

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	Dr.Filipe Monteiro
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	
Identificação de outros peticionantes:	
Objecto sucinto da sua Petição:	Decreto Lei 197/99 de 08/06
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Venho por este meio solicitar a V.Exa. se digne a considerar a alteração de alguns artigos constantes no DL 197/99 de 08/06, pelo simples facto se serem potenciadores de injustiças e geradores de conflitos entre os particulares e os organismos estatais, nomeadamente a referir: 1) O Artigo 10 "Principio da concorrência", se o mesmo refere que se deve garantir o amplo acesso de consulta ao maior numero de interessados, não se entende muito bem das razões, de no local o mesmo possa ser consultado sem qualquer custo e ainda tiram fotocópias para trazerem para casa; e se tivermos que o pedir (porque não vivemos na localidade, pe) é-nos cobrado um custo pelo envio do CE (??) 2) Ainda no seguimento deste ponto, não se percebe muito bem das razões de se ter que pagar por um CE antes dos particulares terem concorrido. Para todos os efeitos, esses custos só deveriam ser cobrados no fim, ie, quando dessem entrada as propostas nos Organismos propriamente ditos. Porquê? Porque muitas das vezes e conforme os textos estão redigidos geram dúvidas quanto ao verdadeiro objecto e alcance dos procedimentos, ficando muitas das vezes os particulares prejudicados com CE que não se adequam (pe) ao objecto específico da sua actividade económica. Caso se telefone, pouco ou nada dizem sobre o procedimento. Parece afinal que tudo à partida é sigiloso, contrariando em muito o espirito da redacção do texto do artigo 10. 3) O Artigo 13º "Principio da Boa fé", afirma este postulado que os programas, CE e demais documentos devem conter disposições claras e precisas. Bom, aquilo que actualmente os CP apresentam é uma série de disposições pouco claras e precisas, deixando ao livre arbítrio das demais pessoas a sua interpretação pessoal (cada cabeça sua sentença), facto este, que é gerador de opiniões contrárias e conflituosas entre participantes e entre estes e os Organismos. 4) Um exemplo: Um determinado concurso para aquisição de material informático diz "Não é admitida a apresentação de propostas com variantes e para todos os efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base." Entre muitas propostas, qual é a proposta base? Qual é a verdadeira interpretação desta clausula? Será que a palavra "variações" se confunde com "variantes"? É possível ou não apresentar uma proposta respondendo aos requisitos técnicos dos equipamentos e apresentando um determinado preço X (RAM 512Mb) e logo a seguir apresentar a mesma proposta evoluída tecnologicamente e mantendo-se os requisitos técnicos pedidos com o preço X+1 (RAM 1 Giga) e ser excluída porque tem 2 preços diferentes? Manteve-se tudo igual, responde-se a todos os requisitos técnicos. Apresenta-se uma variação e dizem que é uma variante? O participante fica ao abrigo desta cláusula coarctado de apresentar mais do que uma proposta? Então O s Organismos Públicos tem ou não interesse em recepcionar o maior número de propostas e os equipamentos mais avançados tecnologicamente à data?.Em suma, está clausula levanta dúvidas ou não? 5) Artigo 99º "Regras Gerais", o pto 4 não deveria existir, quando informa ". não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido acto os destinatários das mesmas deliberações." Qual é a verdadeira razão de as pessoas não poderem ser comunicadas quando tem impossibilidade de estarem presentes, pe. "caso tenham um acidente automóvel", "se tenham perdido pelo caminho", "tenham tido a morte de um ente querido", "estejam doentes" etc. Será que é justo as pessoas não serem comunicadas, caso tenha acontecido algumas destas razões apontadas? Dito de outra forma,</p>

será que o legislador contemplou estas situações quando redigiu este articulado? 6) E por ultimo de que forma é que uma decisão de um júri pode ser anulada quando erram ?
Atenciosamente De V.Exa 03/08/2006, amarante Portugal

Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:

Nome:	
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	